LEI Nº 1.453/2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar casas populares no SETOR CARMÉRIO RICARDO para famílias carentes e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 17, inciso I," b" da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizado a doar até 10 (dez) casas populares edificadas no SETOR CARMÉRIO RICARDO, nos seguintes lotes urbanos:

Lote 02 Quadra 03 - Rua Maria Jacinto

Lote 03 Quadra 03 - Rua Maria Jacinto

Lote 04 Quadra 03 - Rua Maria Jacinto

Lote 05 Quadra 03 - Rua Maria Jacinto

Lote 06 Quadra 03 - Rua Maria Jacinto

Lote 07 Quadra 03 - Rua Alagoas c/ Rua Maria Jacinto

Lote 08 Quadra 03 - Rua Alagoas

Lote 09 Quadra 03 - Rua Alagoas

Lote 10 Quadra 03 - Rua Alagoas

Lote 11 Quadra 03 - Rua Alagoas

Parágrafo Único - A doação dos imóveis mencionados no *caput* destina-se exclusivamente para moradia de famílias carentes.

Art. 2º - A doação prevista nesta lei deverá atender os seguintes critérios:

I – Cadastro pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

RECEBEMOS
EM 17 / 04 / 15
10:25h
Câmara Municipal de Pontalina

II - Apresentação de laudo social que comprove de forma justificada requisitos sociais objetivos e/ou subjetivos dos beneficiários passíveis de fundamentar a doação.

III - Não serão beneficiadas as famílias que percebam renda familiar total superior a 03 (três) salários mínimos.

IV - Não será contemplado por esta lei quem, sob qualquer pretexto, for proprietário de outro imóvel urbano ou rural, independente do tamanho da área.

V - O beneficiário deverá comprovar residência no Município há mais de 02 (dois) anos.

VI – jamais terem sido contemplados por programas habitacionais com utilização de recursos públicos no âmbito federal, estadual ou municipal.

VII – aprovação, por meio de relatórios sociais realizados por assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, no que diz respeito aos requisitos constantes desta lei.

Art. 3° - Considera-se renda familiar os ganhos a qualquer título de todos os integrantes da família, inclusive benefícios previdenciários e assistenciais;

Art. 4° - Caso o número de beneficiários selecionados for superior à quantidade de imóveis mencionados no artigo desta lei, a escolha dar-se-á por meio de sorteio público.

Art. 5° - O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade e somente poderá ser alienado decorridos 10 (dez) anos da doação, com a anuência do Município.

Parágrafo Único – Verificada a alienação antes de decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, bem como, que o donatário alugou o imóvel doado, o Município promoverá a reversão do imóvel.

Art. 6° - A doação será efetivada mediante Termo de Doação para fins de identificação do beneficiário e autorização para escritura pública do imóvel, a qual deverá cumprir as exigências desta lei.

Art. 7° - Correrão por conta dos beneficiários as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta Lei, sendo que nas respectivas escrituras deverá constar cláusula de reversão do imóvel com todas as benfeitorias em favor do Município, sem qualquer indenização, por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.

Art. 8° - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

RECEBEMOS
EM 17 / 11 / 15
10:25h
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 27 de 03 de 2015

RECEBEMOS
EM 17/04/15
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.453/2015

DE 27 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar casas populares no SETOR CARMÉRIO RICARDO para famílias carentes e dá outras providências"***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.453/2015, datada de 27 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 17/04/15
10:25h
Câmara Municipal de Pontalina